



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MILITAR

CONTRATO Nº 47/2023

Código Sequencial nº 9365

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2023
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 101/2023

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 83.026.773/0001-74, neste ato representado pelo Sr. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, CPF: 796.689.179-87 de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa **LORENI DE FATIMA MARTINS DA SILVA 00542577941**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **19.277.484/0001-49**, com sede na Rua Juvenal Boher, nº 115, Casa, Bairro São Silvestre, Município de Dionísio Cerqueira - SC, neste ato representado pela Sra. **LORENI DE FATIMA MARTINS DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob n.º 005.425.779-41, de ora em diante denominada de Contratado, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE MOVEIS E EDIFICAÇÕES DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DA 2ªCPM/11º BPM - DIONÍSIO CERQUEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Pregão Presencial n.º 101/2023**, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços licitados deverão ser prestados na sede da Cia. da Polícia Militar de Dionísio Cerqueira, sendo 20 horas semanais, de segunda a sexta feira, nos horários das 13:00 hrs às 17:00 hrs.

A CONTRATADA, deverá prestar os serviços pelo período de 12 meses.

A empresa vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos serviços prestados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Departamento de Polícia Militar do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Participante: **LORENI DE FATIMA MARTINS DA SILVA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE MOVEIS E EDIFICAÇÕES DO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE MOVEIS E EDIFICAÇÕES DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DA 2ªCPM/11º BPM - DIONÍSIO CERQUEIRA, sendo 20 horas semanais, de segunda a sexta feira, nos horários das 13:00 hrs às 17:00hrs.	12,000	MES	MARTINS	1.180,0000	14.160,00

Total do Participante: 14.160,00

O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 dias do mês subsequente ao serviço prestado mediante apresentação da Nota



Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em **01 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo, e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública, neste caso será reajustado pelo IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato, será empregada a dotação do **exercício de 2023** a seguir:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
99.001	Manutenção das Atividades da Polícia Militar	99.001.06.181.0177.2050.3.3.90.00.00	R\$ 14.160,00
Total:			R\$ 14.160,00

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO:

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita execução do serviço com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, deverá prestar os serviços contratados, conforme descrição do Item.

A empresa vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos serviços prestados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Município de Dionísio Cerqueira na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão n.º 101/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:



Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial n.º 101/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES:

O descumprimento de cláusula(s) deste contrato de parte da contratada, ou seja, por iniciativa da comissão permanente de licitação do contratante, ou o Chefe do Poder Executivo, aplica-se as seguintes penas:

- Advertência;
- Aplicação de multa da ordem de 10% do valor deste contrato;
- Proibição para licitar e contratar com o município de Dionísio Cerqueira por 2 anos da data da ocorrência do fato gerador; e
- Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Dionísio Cerqueira – SC para dirimir questões decorrentes da execução deste termo de contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela emenda constitucional n.º 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam.

DIONISIO CERQUEIRA – SC, 08 de dezembro de 2023.

THYAGO W. G. GONÇALVES

Prefeito Municipal
Contratante

LORENI DE FATIMA MARTINS DA SILVA 00542577941

LORENI DE FATIMA MARTINS DA SILVA
Contratado

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira
OAB/SC 33.122

Testemunhas:

Nome: Jean Robson Wust
CPF:050.092.569-08

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
CPF: 347.071.070-87